



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 020/2017

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia _____

Visto: 1º secretário _____

SÚMULA – Estabelece a exigência de Bombeiro Profissional Civil em eventos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO CARLOS SIDRIN, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

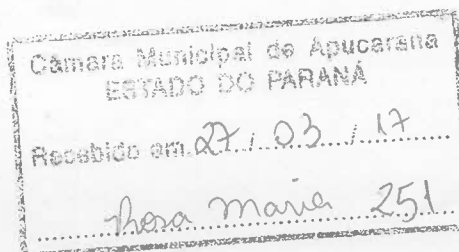
Art.1º . Fica estabelecido no Município de Apucarana, a exigência da contratação de Bombeiro Profissional Civil pelas empresas ou particulares que promovam eventos públicos com aglomeração de pessoas, na quantidade estabelecida em lei e regulamentações específicas .

Parágrafo único. Os Bombeiros Profissionais Cíveis de que essa lei faz menção são aqueles previstos na lei federal nº 11.901/2009.

Art. 2º. Havendo o descumprimento desta lei, os responsáveis pelo evento pagarão multa de até 70 UFM.

Parágrafo único. O meio de aplicação da multa supramencionada será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação, para adotar e regulamentar os procedimentos necessários à efetivação das disposições contidas nesta lei, respeitadas as Normas trazidas pela ABNT acerca do Bombeiro Profissional Civil.



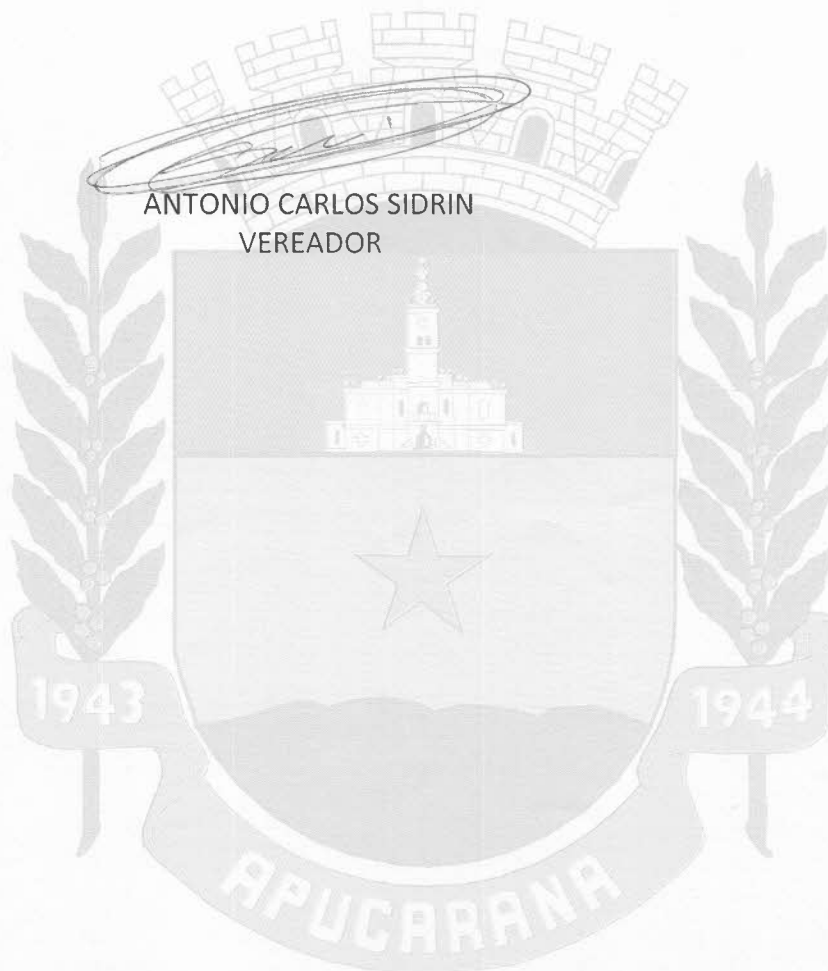


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 6º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.



ANTONIO CARLOS SIDRIN
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

Este projeto de lei visa dar maior segurança aos eventos com aglomerações de pessoas, tendo em vista que os bombeiros profissionais civis podem ser contratados por empresas privadas, de forma que estes profissionais podem suprir a falta de efetivo dos bombeiros militares, dando segurança aos eventos.

